



GOVERNO DO  
ESTADO DO CEARÁ  
CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO  
CÂMARA DE EDUCAÇÃO BÁSICA

<b>INTERESSADA:</b> Escola Municipal de Ensino Fundamental Francisco de Paiva Rodrigues		
<b>EMENTA:</b> Recredencia a Escola Municipal de Ensino Fundamental Francisco de Paiva Rodrigues, no município de Santa Quitéria, na jurisdição da CREDE 07 – Canindé, INEP nº 23032383, autoriza o funcionamento da educação infantil, renova o reconhecimento do curso de ensino fundamental, sem interrupção, até 31.12.2019, homologa a nucleação com as seguintes escolas: Escola de Ensino Fundamental Antônio José da Silva, INEP 23032057, Escola de Ensino Fundamental Luiz Menezes Pimentel, INEP 23032774, Escola de Ensino Fundamental Raimundo Alves Martins, INEP 23033061 e Escola de Ensino Fundamental Abílio Mesquita Martins, INEP 23198885, e dá outras providências.		
<b>RELATOR:</b> José Marcelo Farias Lima		
<b>SPU Nº</b> 8059290/2016	<b>PARECER Nº</b> 1493/2017	<b>APROVADO EM:</b> 18.12.2017

## I – RELATÓRIO

Cícero Vieira Barros, diretor da Escola Municipal de Ensino Fundamental Francisco de Paiva Rodrigues, no município de Santa Quitéria, na jurisdição da CREDE 07 – Canindé, INEP nº 23032383, por meio do processo nº 8059290/16, solicita deste Conselho Estadual de Educação (CEE) o credenciamento da referida instituição de ensino, a autorização para o funcionamento da educação infantil, a renovação do reconhecimento do curso de ensino fundamental e a homologação da nucleação com as escolas acima descritas.

Referida instituição é integrante da rede municipal de ensino, com sede na Vila Riacho das Pedras, Zona Rural, CEP: 63.280-000, no município de Santa Quitéria, na jurisdição da CREDE 07– Canindé, INEP/Censo Escolar nº 23032383.

Responde pela direção o professor Cícero Vieira Barros, com Pós-Graduação em Gestão Escolar, Registro nº 12735, e a secretária escolar, Antônia do Nascimento Paiva, Registro nº AAA001764.

A instituição em pauta foi credenciada pela Resolução nº 0432/2010-CEE, cuja validade expirou em 31.12.2010.

O corpo docente dessa instituição é composto de 15 professores, sendo 10 com habilitação, perfazendo um total de 66,6% habilitados.

A avaliação externa da escola, desenvolvida pelo Sistema Permanente de Avaliação da Educação Básica do Ceará – SPAECE tem como referência para o ensino médio os valores de proficiência a seguir indicados:

9º Ano do Ensino Fundamental – Língua Portuguesa			
MUITO CRÍTICO	CRÍTICO	INTERMEDIÁRIO	ADEQUADO
Até 200 pontos	De 200 a 250 pontos	De 250 a 300 pontos	Acima de 300 pontos
9º Ano do Ensino Fundamental – Matemática			
MUITO CRÍTICO	CRÍTICO	INTERMEDIÁRIO	ADEQUADO
Até 225 pontos	De 225 a 275 pontos	De 275 a 325 pontos	Acima de 325 pontos



GOVERNO DO  
ESTADO DO CEARÁ  
CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO  
CÂMARA DE EDUCAÇÃO BÁSICA

Cont. do Parecer nº 1493/2017

A instituição em análise apresenta 208,9 pontos em Língua Portuguesa e em Matemática 224,9 ficando situado no padrão de desempenho **Crítico** em Língua Portuguesa e **Muito Crítico** em Matemática.

Dispensa-se a citação dos demais documentos apresentados, pois o que é exigido por este Conselho está inserido no Sistema de Informatização e Simplificação de Processos (SISP).

## II – FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

A solicitação em pauta atende parcialmente à Lei nº 9.394/1996, às Resoluções do Conselho Nacional de Educação – CNE e às deste Conselho.

## III – VOTO DO RELATOR

O voto do relator, com base na Informação da Assessora Técnica Maria Goretti Medeiros do Vale e nos dados constantes no SISP, é favorável ao credenciamento da Escola Municipal de Ensino Fundamental Francisco de Paiva Rodrigues, no município de Santa Quitéria, na jurisdição da CREDE 07 - Canindé, à autorização para o funcionamento da educação infantil, à renovação do reconhecimento do curso de ensino fundamental, sem interrupção, até 31.12.2019, e à homologação da nucleação com as seguintes escolas: Escola de Ensino Fundamental Antônio José da Silva, INEP 23032057, Escola de Ensino Fundamental Luiz Menezes Pimentel, INEP 23032774, Escola de Ensino Fundamental Raimundo Alves Martins, INEP 23033061 e Escola de Ensino Fundamental Abílio Mesquita Martins, INEP 23198885.

Por ocasião do credenciamento, essa instituição deverá apresentar a este CEE, os instrumentos de gestão atualizadas nos termos da Resolução nº 395/2005, deste Conselho.

Considerando que a escola situa-se no padrão **Crítico** em Língua Portuguesa e **Muito Crítico** em Matemática, recomenda-se adoção de estratégias para superação dos resultados obtidos.

## IV – CONCLUSÃO DA CÂMARA

Processo aprovado “ad referendum” do Plenário, nos termos da Resolução nº 340/1995, deste Conselho.

Sala das Sessões da Câmara da Educação Básica do Conselho Estadual de Educação, em Fortaleza, aos 18 de dezembro de 2017.

**JOSÉ MARCELO FARIAS LIMA**

Relator e Presidente da CEB

**PE. JOSÉ LINHARES PONTE**

Presidente do CEE